

VOTO Nº 11/2026/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.901070/2026-75

Expediente nº 0065814/26-6

Analisa a solicitação de cessão do servidor **NÉLIO CÉZAR DE AQUINO** para exercer a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (FCE 1.15) no Ministério da Saúde.

Área responsável: GGPES

Relator: Leandro Pinheiro Safatle

1. Relatório

Trata-se de solicitação de cessão do servidor **Nélio César de Aquino**, matrícula SIAPE nº 1568278, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, atualmente lotado na Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED).

O pleito foi formalizado pelo Ministério da Saúde (MS), por meio do Ofício Nº 149/2026/SERED/DATDOF/CGTEC/GM/MS (4029855), com o objetivo de que o servidor exerça a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, código **FCE 1.15**, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE) daquele Ministério.

O processo foi instruído inicialmente pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES), que emitiu a **Nota Técnica nº 1/2026/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (4031682)**,

atestando o cumprimento dos requisitos legais e normativos para a movimentação.

Em um primeiro momento, a Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED) foi consultada e manifestou-se favoravelmente por meio da **Nota Técnica nº 20/2026/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA (4045982)**, sob a premissa de que o servidor estaria lá lotado.

Contudo, durante o saneamento da instrução, a GGPEs emitiu o **Despacho nº 44/2026/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (4047840)**, retificando a informação sobre a lotação. Verificou-se que o servidor encontra-se atualmente lotado na **Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)**, após retorno de função gerencial.

Diante disso, os autos foram encaminhados à unidade correta (GGFIS), que elaborou a **Nota Técnica nº 6/2026/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA (4049068)**, apresentando sua análise de mérito e posicionamento sobre a cessão.

É o relatório.

2. **Análise**

A apreciação do pedido de cessão deve observar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 10.835/2021, bem como as normas internas desta Agência, consubstanciadas na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 19/2009.

Sob a ótica da **legalidade e regularidade administrativa**, a GGPEs atestou que o pleito preenche os requisitos normativos. Conforme destacado na Nota Técnica nº 1/2026, o cargo a ser ocupado (FCE 1.15) possui nível de responsabilidade equivalente ao DAS-5. Tal equivalência atende à exigência da RDC nº 19/2009, que autoriza a cessão de servidores da carreira para o exercício de cargos em comissão de níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes. A cessão dar-se-á com ônus para a Anvisa, conforme previsão legal para órgãos da União.

No que tange à **conveniência e oportunidade**, a

GGMED posicionou-se favoravelmente à liberação do servidor. A área técnica destacou que a experiência adquirida pelo servidor na Anvisa confere-lhe conhecimento técnico-regulatório relevante, capaz de promover maior integração e cooperação institucional entre a Agência e o Ministério da Saúde.

A GGMED ressaltou ainda que a atuação do servidor no órgão cessionário possui potencial estratégico para:

I - Viabilizar o encaminhamento de solicitações mais qualificadas e melhor direcionadas à Anvisa, tendendo a reduzir a carga administrativa e aumentar a eficiência do fluxo regulatório;

II - Auxiliar na orientação de pesquisas científicas e parcerias para o desenvolvimento produtivo (PDPs) no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), agregando um olhar regulatório-sanitário consistente às iniciativas do Ministério da Saúde.

Embora a lotação oficial tenha sido retificada, a GGFIS, atual unidade de lotação do servidor, também se posicionou favoravelmente. A GGFIS corroborou os argumentos de integração institucional, detalhando pontos cruciais:

a) **Conhecimento Técnico-Regulatório:** A experiência adquirida na GGFIS confere ao servidor competência para promover uma "integração e cooperação institucional" mais efetiva entre os órgãos.

b) **Eficiência do Fluxo Regulatório:** A atuação do servidor no MS poderá reduzir o volume de demandas encaminhadas à GGFIS e garantir o recebimento de "solicitações mais qualificadas, bem fundamentadas e melhor direcionadas".

c) **Apoio Estratégico:** O servidor poderá orientar o órgão cessionário em temas de alto impacto, como pesquisas científicas e Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), aprimorando a qualidade técnica e a segurança sanitária das iniciativas conduzidas pelo MS.

Diante do exposto, verifica-se que a solicitação está devidamente instruída, cumprindo os requisitos legais e alinhando-se aos interesses institucionais de fortalecimento da articulação entre a Anvisa e o Ministério da Saúde.

3. **Voto**

Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, da Gerência-Geral de Medicamentos e da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária e **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da cessão do servidor **Nélio César de Aquino**, matrícula SIAPE nº 1568278, para exercer a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (FCE 1.15) no Ministério da Saúde, com ônus para a Anvisa, nos termos da legislação vigente.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para deliberação da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 21/01/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4048784** e o código CRC **B208F25E**.

Referência: Processo nº
25351.901070/2026-75

SEI nº 4048784